



ADVOCACIA

GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA

OAB/SP 400.464

[guilhermebernardo@adv.oabsp.org.br](mailto:guilhermebernardo@adv.oabsp.org.br)



Ilustríssimo Senhor Daniel Belizário de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Chavantes, Estado de São Paulo.



**GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro nato, maior capaz, solteiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais do Paraná e São Paulo, sob os respectivos números 114.689 e 400.464, portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. [REDACTED] portador do título de eleitor nº. [REDACTED] Seção 0064, residente e domiciliado à [REDACTED], vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, no gozo de sua capacidade postulatória como advogado, e na qualidade de eleitor, com fundamento no Art. 5º e seus incisos c/c Art. 7º, inciso III, ambos do Decreto-Lei nº. 201/1967, oferecer a presente:

**DENÚNCIA COM PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE E CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

Em face da Senhora Vereadora **MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES**, filiada ao Partido CIDADANIA, brasileira nata, maior capaz, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº. [REDACTED] inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. [REDACTED] portadora do título de eleitor nº. [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED] cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, pelos fatos de direito a seguir expostos para ao final requerer.

(14) 9-9769-0905  
Avenida Horácio Soares, nº. 114, Jd. Ouro Verde Ourinhos/SP  
Rua Osvaldo Barbosa, nº. 93, Chavantes Novo Chavantes/SP

**1. EXPOSIÇÃO DOS FATOS E INDICAÇÃO DAS PROVAS.**

02  
[Handwritten signature]

Inicialmente, cumpre dizer que estão presentes os pressupostos legais para o oferecimento da presente denúncia, haja vista a condição de eleitor do Denunciante. Outrossim, importante frisar que todos os áudios e capturas de tela citadas no texto a seguir estão armazenados em mídia, a qual acompanha a presente.

Nos últimos dias, chegou a conhecimento dos munícipes chavantenses alguns áudios em que a Sra. MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES, ora Denunciada, ao que tudo indica, negocia um cargo com o Prefeito Municipal de Chavantes, Sr. MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO. Consignamos que as transcrições integrais dos áudios que embasam esta denúncia estão em anexo.

É de se destacar que algumas das mídias mencionadas foram divulgados em grupos de mensagens da rede social *WhatsApp*, o que trouxe consternação entre os cidadãos desta urbe, haja vista a momento de crise econômica que o Brasil atravessa e que, obviamente, atinge o município de Chavantes, sendo que o desemprego é uma realidade palpável nesta urbe. Assim, a exposição de um áudio em que a Denunciada pede ao Sr. Prefeito que um parente dela ocupe um cargo na administração trouxe indignação perante a população.

A mídia em questão teve ampla divulgação no dia 08 de julho de 2022. O áudio, de um minuto e dez segundos (1min10), apresenta, inicialmente, o Prefeito BURGUINHA encaminhando a mensagem para alguém não identificado. Nele, BURGUINHA afirma "[...] esse é o cunhado da Michele, essa é a irmã dela, ela pediu por ele pra mim [...]". Diante disso, este Denunciante pesquisou as publicações do Diário Oficial da cidade no intuito de certificar que o Prefeito nomeou o cunhado da Denunciada para algum cargo em comissão. Segundo informações, o cunhado dela chama-se EDUARDO ROBERTO EUGENIO MEDRADO e, conforme a Portaria nº. 224/2022, ele foi nomeado, no dia 04 de julho, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE ABASTECIMENTO.

Em face da confirmação do fato narrado no áudio trocado com o Prefeito, o Denunciante passou a investigar, mais detalhadamente, a atuação parlamentar da Denunciada.

Eleita, como já dito, com a expressiva votação de 204 votos, a Sra. MICHELE ocupa o função de Vereadora desde o dia 01 de janeiro de 2022. Em suas redes sociais,

(14) 9-9769-0905  
Avenida Horácio Soares, nº. 114, Jd. Ouro Verde Ourinhos/SP  
Rua Osvaldo Barbosa, nº. 93, Chavantes Novo Chavantes/SP

ela faz questão de ressaltar o exercício de seu mandato, sempre dando ampla divulgação de seus projetos, requerimentos e, em especial, as várias indicações que já protocolou, sendo que sempre que alguma é atendida, a Vereadora divulga em todas as redes sociais que tem acesso. É claro que isto é natural e inclusive é esperado de um Vereador, afinal o político deve prestar contas de sua atuação aos seus eleitores.

Conforme extraído do endereço eletrônico da Câmara Municipal de Chavantes <<https://www.camarachavantes.sp.gov.br/>>, a Denunciada, no ano de 2021, apresentou sete requerimentos direcionados ao Chefe do Poder Executivo chavantense, o Prefeito BURGUINHA. É imperioso citarmos tais requerimentos uma vez que o teor deles demonstra uma Vereadora que fiscalizava e questionava inexoravelmente a atuação do Executivo.

Para confirmar o que alegamos no parágrafo acima, citamos os seguintes requerimentos abaixo relacionados, com sua respectiva matéria. Informamos que todos eles podem ser obtidos no *site* da Câmara:

- a) **Requerimento nº. 10/2021:** A Vereadora requer informações sobre a Secretaria Municipal de Saúde, datado de 11 de março de 2021;
- b) **Requerimento nº. 17/2021:** O Vereador que este subscreve, em conformidade com o inciso VIII do artigo 165 do Regimento Interno desta Casa, REQUER informações sobre obra do posto de saúde localizado no Irapé, datado de 12 de abril de 2021;
- c) **Requerimento nº. 18/2021:** O Vereador que este subscreve, em conformidade com o inciso VIII do artigo 165 do Regimento Interno desta Casa, REQUER informações da Secretaria da Saúde, datado de 12 de abril de 2021;
- d) **Requerimento nº. 19/2021:** O Vereador que este subscreve, em conformidade com o inciso VIII do artigo 165 do Regimento Interno desta Casa, REQUER informações da Secretaria da Saúde, datado de 12 de abril de 2021;
- e) **Requerimento nº. 20/2021:** O Vereador que este subscreve, em conformidade com o inciso VIII do artigo 165 do Regimento Interno desta Casa, REQUER informações da Secretaria da Saúde;
- f) **Requerimento nº. 39/2021:** A Vereadora que abaixo subscreve, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII do Regimento Interno da

05/21

Câmara Municipal de Chavantes, REQUER ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que encaminhe todas as informações e documentos a respeito da viagem a Brasília no dia 24 de agosto de 2021, informando de quais agentes políticos e funcionários foi formada a comitiva de Chavantes, informando os cargos e a necessidade da presença de cada um, informação de quais Deputado e Ministério foi realizado audiência e o que foi solicitado e atendido em benefício do Município e informações sobre despesas com combustível, alimentação, hotel, passagem aérea, uber e outros, mesmo que a prestação de contas das viagens constem nos canais competentes da prefeitura, mas solicito via impresso, datado de 03 de setembro de 2021;

- g) **Requerimento nº. 51/2021:** A Vereadora que abaixo subscreve, vem requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que envie a esta Casa de Leis o laudo atestando a qualidade da água fornecida pelo município através da SAEC à população Chavantense, tomando como referência o Índice de Qualidade das Águas (IQA), dos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2021, do Poço da Fazenda "Santo Antônio", datado de 09 de novembro de 2021.

Por sua vez, no ano de 2022, a Denunciada **apresentou somente dois** requerimentos ao Prefeito Municipal, quais sejam:

- a) **Requerimento nº. 2/2022:** A Vereadora que abaixo subscreve vem requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP e à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 165. Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que prestem esclarecimentos com relação à aplicação, nas escolas do Município de Chavantes, da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, cumulada com o Plano Municipal da Educação, no qual expressa em diferentes metas e estratégias a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, datado de 27 de abril de 2022 e;

- b) **Requerimento n.º. 5/2022:** A Vereadora que abaixo subscreve vem 05  
ok  
requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que encaminhe à esta Casa o Termo de Colaboração/Fomento entre a Prefeitura e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que conste todas as áreas, como: Saúde, Assistência Social e Educação.

Ou seja, considerando que a presente Denúncia será protocolada, no máximo, no dia 29 de setembro de 2022, temos que, em igual período ao do ano passado, a Denunciada apresentou somente dois requerimentos ao Executivo em contrapartida aos seis do ano passado, isto é, um terço da quantidade de 2021 (no mesmo período de tempo). Cumpre dizer que **todos** os requerimentos foram respondidos, mas a Denunciada não tomou nenhuma ação.

Por óbvio, a diminuição na quantidade de requerimentos encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal não é, por si só, motivo idôneo para pedir a abertura de uma Comissão Processante em desfavor da Denunciada. Entretanto, devemos analisar o contexto em que houve a redução dos questionamentos direcionados ao Executivo, bem como o teor deles. Antes disso, é necessário apresentarmos a testemunha arrolada ao final desta Denúncia, além dos motivos para tanto.

O Sr. JOSÉ APARECIDO LOPES, conhecido popularmente apenas por seu sobrenome, é um munícipe chavantense conhecido na comunidade por seu trabalho voluntário de fiscalização dos atos praticados tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo. Atua tanto em contribuição ao Ministério Público quanto no âmbito da administração pública municipal. Além de confirmar os fatos aqui narrados, o Sr. LOPES poderá fornecer as datas dos áudios, além de novas provas que julgar pertinentes. Dessa forma, é natural que o Sr. LOPES mantenha contato constante com agentes políticos desta urbe, a fim de fornecer, a eles, informações, apresentar sugestões e críticas, informar sobre aparentes irregularidades que encontra, dentre outras questões.

Nessa contextura, uma das pessoas com quem o Sr. LOPES mantinha contato constante era com a Vereadora MICHELE, ora Denunciada. Conforme nos relatado, e poderá ser confirmado com a testemunha, eles trocavam informações, sendo que por muitas vezes o Sr. LOPES auxiliou a Denunciada no tocante a matérias sensíveis como o fornecimento de água da cidade (o Requerimento n.º. 51/2021, por exemplo, foi elaborado pela Vereadora após contato com LOPES, visto que

este já trabalhou na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, logo detém conhecimento sobre o assunto).

Então, a Denunciada MICHELE foi questionada pelo Sr. LOPES a respeito de alguns rumores ouvidos por ele de que o Prefeito teria ofertado cargos aos Vereadores em troca da aprovação de um projeto de lei que versava sobre a criação de novos cargos no âmbito da administração pública municipal. O Sr. LOPES iria falar sobre o assunto em sua tradicional "live" transmitida na rede social *Facebook* e gostaria de saber o que MICHELE tinha a dizer a respeito. E eis que, sem rodeios, a Denunciada encaminhou a mensagem que consta na captura de tela abaixo, com sua transcrição ao final:

Ao mesmo passo em que a Denunciada diz que "*não fez acordo com ninguém*", ela trás a baliza uma grave afirmação, de que os cargos foram para todos os que aprovaram a proposta de reestruturação, destacando que todos os parlamentares votaram a favor do referido projeto.

Importante informar que estão se referindo ao projeto de Lei Complementar nº. 4/2021, datado de 12 de novembro de 2021, com a seguinte cmenta "*Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chavantes e dá outras providências.*". Por se tratar de projeto de Lei Complementar, é necessária sua votação em dois turnos, sendo que, no presente caso, a primeira ocorreu no dia 16 de novembro de 2021, enquanto a segunda se deu em 06 de dezembro de 2021. Em ambas, como de fato afirmou a Denunciada, todos os Vereadores votaram favoravelmente. Tal assertiva se confirma pela captura de tela presente na mídia em anexo.

Decorrido certo tempo, chegou ao conhecimento do Sr. LOPES de que a uma amiga da Denunciada teria assumido um cargo na administração municipal. A pessoa em questão, conhecida como "*Jó*", é amiga íntima da Denunciada. De fato, conforme a Portaria nº. 29/2022, a Sra. JOVENIRA JOSÉ FARIA RODRIGUES foi nomeada, em 10 de janeiro de 2022, para ocupar o cargo em comissão de Assessora do Fundo Social de Solidariedade.

Outrossim, em postagem realizada na rede social "*Facebook*" (cuja data se desconhece em virtude da amiga de MICHELE ter apagado a postagem após a divulgação do áudio entre a Denunciada e o Prefeito), agradece tanto a Vereadora quanto o Chefe do Poder Executivo. Captura de tela na mídia.

Como dissemos anteriormente, era necessário analisar a conjuntura dos fatores que estabelecem a ligação entre a atuação parlamentar da Denunciada em 2021, a aprovação da Lei Complementar n.º. 4/2021, a troca de mensagens entre MICHELE e LOPES, a nomeação de JOVENIRA e, por fim, a radical mudança da Denunciada, em 2022, na forma de desempenhar seu papel como Vereadora.

De uma parlamentar que, em 2021, elaborou requerimentos pedindo explicações ao Poder Executivo sobre gastos da comitiva em uma viagem à Brasília (Requerimento n.º. 39/2021), informações a respeito da qualidade da água do município (Requerimento n.º. 51/2021), informação a respeito de execução de obra (Requerimento n.º. 17/2021), além de requerimentos abordando o tema da saúde, a Denunciada passou, em 2022, para uma parlamentar que não mais incomodou o Prefeito com questionamentos. Atualmente, como pode ser consultado no *site* oficial da Câmara dos Vereadores, MICHELE limita sua atuação, principalmente, em indicações ao Executivo, sendo que nenhuma aborda assuntos que possam gerar desconforto àquele Poder.

Além disso, também consideramos que a atuação da Denunciada é incompatível com a dignidade do cargo quando ela denigre seus pares de Câmara Municipal, e sempre sem qualquer fundamentação. Isto pode ser conferido pela Comissão Processante que eventualmente se instaurará através da mídia encartada a esta denúncia.

O afirmado se sustenta a partir de áudios fornecidos pelo Sr. LOPES. Em um deles, ao conversar com uma pessoa de prenome Débora, a Denunciada afirma, ao abordar a questão da água, que *"eu estou tentando ajudar essas pessoas, sabe, eu estou desde cedo na rua correndo atrás, mas não é fácil, eu estou sozinha [...] viu, olha, estou desabafando, com você tá, a gente está trocando ideia, [...] sozinha, não tem um vereador pra ajudar, coloquei no grupo ninguém se manifesta, estranho né, as atitudes, né, mas eu vou, eu vou ver o que eu consigo fazer para todo mundo, tá, por Jesus na frente que dá tudo certo"*.

Em outros dois áudios, ela conversa com LOPES a respeito de um concurso público que aconteceria em Chavantes, o qual foi suspenso, e, mais uma vez, lança uma grave acusação contra um de seus pares, dessa vez o Ilustre Vereador RAFAEL LOPES GARCIA, que ocupou a presidência da Casa de Leis no ano de 2021. Isto porque levanta dúvidas a respeito da lisura do certame e, nesse contexto, aventa a possibilidade do Parlamentar em questão estar envolvido nisso, contudo não apresenta nenhuma prova. Também questiona se o Presidente da Câmara, DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA tomaria alguma atitude ou permaneceria inerte em face da acusação.

OK  
gk

Nunca é demais lembrar que o Vereador é o agente político ao qual é incumbido o dever de fiscalização dos atos praticados pelos demais agentes no âmbito municipal, incluindo seus pares. Ora, se a Denunciada tinha dúvidas sobre a lisura do certame em questão, por que não tomou as devidas providências para investigar o que desconfiava? Ao invés disso, ela tenta envolver um dos membros da Câmara em um suposto esquema de favorecimento na realização da avaliação que serviria para o provimento dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Chavantes. Com relação ao concurso, como já mencionamos, ele foi suspenso pelo Prefeito, conforme Comunicado n°. 01/2022 constante na mídia.

Em mais um áudio, a Denunciada, dessa vez, comete uma injúria contra o Ilustre Vereador LUIS CÉSAR PEDRO LONGO, pois, ao falar sobre a eleição para Presidente da Câmara para o exercício do ano de 2022, disse "isso não é homem", porque, hipoteticamente, LUIS CÉSAR trairia um dos candidatos ao qual teria declarado apoio anteriormente. Ainda nesse contexto da eleição da Presidência da Câmara, também há em anexo um áudio em que a Denunciada alega que o Nobre Vereador JOSÉ RICARDO NABEIRO teria pedido demissão de seu antigo emprego tão somente para se dedicar a política e sua suposta tentativa de se eleger para o cargo máximo do Legislativo Municipal. Ou seja, ela apresenta conjecturas sem qualquer base.

Consignamos que é natural que possam surgir rivalidades e discordâncias entre Vereadores, mas acreditamos que isto deve se dar dentro do plenário, quando da discussão de um projeto ou outro ato semelhante. É no plenário que devem estar as discussões. Entretanto, ao acompanhar as sessões do legislativo chavantense, o que se vê é uma aparente harmonia entre os Vereadores, de tal modo que nunca se viu a Denunciada utilizar a tribuna para demonstrar qualquer insatisfação ou opinião contrária a exposta por um de seus pares. Por isso, escutar ela fazendo acusações sérias, injuriando e difamando os demais não se mostra compatível com sua conduta dentro da Casa de Leis.

Não bastasse tudo isso, no dia 12 de agosto do ano corrente, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Chavantes, através de seu perfil na rede social *Facebook*, fez uma publicação intitulada "Nota de esclarecimento I" na qual dava explicações a respeito de uma verba recebida destinada ao custeio da entidade.

Até então o Denunciante que esta subscreve desconhecia a razão da nota de esclarecimento emitida, bem como não tinha ideia de quem seriam as postagens que, segundo a nota, estariam em "desacordo" com os registros daquela associação. Eis que a Denunciada sanou a dúvida do Denunciante, visto que também publicou uma nota de esclarecimento em seu perfil na

(14) 9-9769-0905

Avenida Horácio Soares, n°. 114, Jd. Ouro Verde  
Ourinhos/SP

Rua Osvaldo Barbosa, n°. 93, Chavantes Novo  
Chavantes/SP

rede social, evidenciando que a APAE se referia a sua pessoa. Isto se deve ao fato de que, na legenda, a Denunciada expressa que a gravação se destinava àqueles que diziam que a importância destinada a APAE não teve sua intermediação com o deputado autor.

Vemos que a discussão gira ao redor de uma emenda parlamentar do Deputado Coronel Tadeu. Enquanto a APAE, beneficiária da emenda, demonstrou, por meio de sua nota, que o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi conquistado a partir de indicação do Vereador VINICIUS PEDRACI, da Câmara Municipal de Ipaussu/SP, a Denunciada, em menos de duas horas, carregou o vídeo citado.

Ante a publicação da Denunciada, a APAE de Chavantes, mais uma vez através de seu perfil na rede social "Facebook", publicou uma nova nota de esclarecimento, reiterando o a outra. Além disso, também apresentou uma captura de tela de uma troca de mensagens realizada através do aplicativo de envio de mensagens instantâneas "Whatsapp", cujos interlocutores são o Sr. JÚLIO QUADROS JÚNIOR, Presidente da APAE de Chavantes, e a pessoa identificada no aparelho celular como "ApaE - Valéria - Dep. Cel. Tadeu", na qual tratam a respeito do montante que seria recebido pela entidade. Também apresentou na publicação o ofício, sendo que a Denunciada também apresentou um outro ofício. Ambos os documentos constam na mídia. Tudo isso aconteceu no dia 12, com poucas horas de diferença.

Ocorre que a questão não se encerrou. No dia 15 de agosto, mais uma vez por intermédio de seu perfil no "Facebook", a APAE reiterou as duas notas anteriores, contudo o vez de forma energética por meio de um ofício encaminhado à Câmara Municipal de Chavantes.

No documento em questão, é de se destacar o seguinte trecho: *"as notícias ora mencionadas seguem preenchidas de mentiras, a respeito da conquista e destinação de recursos, que não ocorreram conforme fora noticiado"*.

Verifica-se que, dessa vez, o documento foi assinado pelo Presidente, pela Vice-Presidente, pelas Diretoras de Secretaria, pelos Diretores Financeiros, pelo Diretor de Patrimônio e pela Diretora Social e, por fim, pelo Procurador Jurídico. O ofício dá destaque ao já apresentado por eles, de que as alegações da Denunciada são ilídimas. Também se repara na preocupação dos subscritores com a imagem da associação, uma vez que ressaltaram que coibirão *"quaisquer ações que possam prejudicar a reputação da APAE Chavantes"*.

50

Temos, para nós, que a questão não se trata de erro que a Denunciada possa se escusar, haja vista que os ofícios são claros. O ofício apresentado pela APAE data de 15 de julho de 2021, enquanto o ofício recebido pela Denunciada é do dia 18 de julho de 2022.

Além disso, fica claro no Ofício recebido pela APAE que a verba de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estava inserida no orçamento geral da união, sendo que a ação seria executada pelo Fundo Municipal de Assistência Social e, como qualquer gasto realizado pelo governo deve estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pagamento foi realizado neste ano.

No mesmo sentido, o recurso citado no Ofício encaminhado a Denunciada provavelmente se refere a um valor que será pago em 2023, e que será previsto na LDO competente para o ano citado. Sendo assim, entendemos que era mais apropriado a Denunciada ter reconhecido o erro que poderia ter identificado e se retificado, mas não foi isso que ela escolheu fazer.

De forma a afrontar a APAE, a Denunciada, desta vez, utilizou a tribuna da Câmara Municipal para se pronunciar sobre a discussão, e disse o que segue, conforme a ata da sessão em anexo. Em sua manifestação, se resumiu a fazer a leitura do ofício que lhe foi encaminhado pelo Gabinete do deputado, finalizando-a com os simples dizeres de que "isso basta".

Ou seja, a Denunciada, em que pese a veemência da APAE, continuou a insistir que o dinheiro oriundo de intervenção do Gabinete do Deputado Coronel Tadeu é de sua autoria, mesmo com os documentos apresentados por aquela associação. Pelo que se analisa dos documentos, o valor que já está em poder da APAE para o custeio de suas atividades é oriundo de pedido do Vereador ipaussuense, enquanto que em relação o pedido da Denunciada encontra-se em fase de execução através de ordem bancária.

Temos a convicção de que, em um caso análogo, o Vereador, ao ser corrigido a respeito de um de seus atos, deve agir prudentemente, verificando se, de fato, errou em sua manifestação para, em seguida, reafirmar seu posicionamento ou então pedir as devidas escusas e reconhecer o equívoco. Trata-se de um ato nobre ao qual toda pessoa está sujeita. Todavia, não foi dessa forma que a Denunciada conduziu a situação.

Sendo assim, concluímos, com base em todo o exposto, que a Vereadora MICHELE atenta contra a dignidade do cargo e contra o decoro que se espera de um parlamentar eleito democraticamente pelo povo ao praticar condutas que não podem ser aceitas tanto pela sociedade quanto pela Casa de Leis. Conforme já apresentado, de uma Vereadora fiscalizadora em 2021, a Denunciada passou para uma parlamentar silente que se limitar a apresentar indicações de

11  
✶

obras de menor importância para o município. E isso após a votação da reestruturação dos cargos da administração pública e, principalmente, após a nomeação de JOVENIRA para ocupar cargo de provimento em comissão. Chega a ser irônico que MICHELE, em um áudio que também acompanha esta denúncia, no tocante a hipótese de ser alçada a Presidente da Câmara, diz que "só queria entrar para fazer uma limpeza no que está irregular" e, em outro, diz "se eu for Presidente eu só vou por pessoas competentes, não vou por cargo lá dentro para politicagem não, e se entrar aquele rapaz lá a gente sabe que o cara não tem perfil pra nada né, infelizmente" ao mesmo passo em que pede a nomeação de pessoas próximas a ela para cargos na administração, vide as situações de sua amiga e o de seu cunhado.

Os áudios em que ela, ao que parece, negocia a indicação de cargo para seu cunhado porque a família quer que ele fique trabalhando por aqui é um evidente elemento de favorecimento pessoal em detrimento da coisa pública.

Os áudios em que ela denigre a imagem de seus pares, em manifesta promoção pessoal fundada em ilações contra eles demonstram um comportamento que não pode ser aceito. É claro que um Vereador pode realçar seus feitos no cargo em comparação ao de outro, já que ocupam tal função através do voto popular, e deve provar que está a altura do cargo, bem como que está ali para servir ao povo. Porém, isso não significa que é válido lançar acusações sem lastro contra um colega de Casa, fato que pode, inclusive, entrar na seara do Direito Penal, especificamente nos denominados crimes contra a honra – injúria, calúnia e difamação.

A situação constrangedora entre a Vereadora MICHELE e a APAE de Chavantes, instituição que, diga-se de passagem, goza de grande prestígio na comunidade chavantense, demonstra a incapacidade dela de reconhecer erros, hajavista que continuou a reafirmar o que a APAE provou não corresponder a realidade fática.

A Denunciada representou a esperança de vários munícipes que enxergaram nela uma pessoa com quem podiam contar, incluindo o Denunciante. No entanto, decepcionou as mesmas pessoas com a divulgação dos áudios, além da situação da APAE, o que revelou uma personalidade incapaz de reconhecer um erro básico, sendo que, para manter-se firme, a Denunciada não se importou em afrontar a instituição que tanto auxilia nossa cidade.

Depois de um período em que desempenhou exatamente aquilo que se esperava, ela passou a atuar de modo a afrontar os princípios da administração pública, que são previstos no texto constitucional em seu Art. 37. Feriu o princípio da moralidade, pois este prevê que

o agente deve pautar sua conduta e atos oficiais lastreado na boa-fé e na probidade. Nesse contexto, todo comportamento que vise confundir e/ou prejudicar o exercício dos direitos por parte da sociedade será penalizado pelo descumprimento do princípio em questão.

Agrediu o princípio da eficiência, uma vez que é dever do servidor público atuar a fim de oferecer o melhor serviço possível preservando os recursos públicos. Analogicamente, isto quer dizer que para se oferecer o melhor serviço, devem ser empregadas as pessoas mais competentes, e não aqueles que possuem amizade ou vínculo familiar com outro integrante da administração. É o atendimento efetivo das necessidades da sociedade ao invés da necessidade individual.

Por derradeiro, ela feriu, em especial, o princípio da impessoalidade, o qual, na lição de José Afonso da Silva, ensina que *"os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal"*.

O princípio da impessoalidade busca traduzir a noção de que a administração pública deve tratar todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações. Divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos. Nesse sentido, o próprio texto legislativo assegura que o ingresso em cargos e funções administrativas depende primordialmente de concursos públicos, a fim de assegurar a impessoalidade e a igualdade por parte dos concorrentes.

Tal raciocínio implica que deve ser vedado ao agente atuar de modo a favorecer alguns em detrimento de outros, principalmente se os privilegiados tiverem laços tão próximos com ele.

Impõe destacar que tais princípios não são contos de fadas criados para inspirar ou assustar, tais como fadas e lobisomens. Não são meras criações doutrinárias criadas com o objetivo exclusivo de enriquecer o campo acadêmico. Tais preceitos foram desenvolvidos com propósitos específicos que visam o desenvolvimento do Brasil rumo a um Estado que atenda as necessidades básicas de seus integrantes, sempre com olhos para o bem comum.

Nessa esteira, inclui-se o decoro, que nada mais é do que o modo de comportamento e atuação esperada de um Parlamentar, de forma que deverá ele agir com concordância com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República. Mas não somente

13  
isso, deverá ele agir com feíto compatível com os costumes da sociedade no tocante ao que é considerado correto, até porque são eles que influenciam a criação de leis que aludem a temas do tipo.

Assim, devem os Nobres Vereadores realizarem o seguinte questionamento: É aceitável, juridicamente e socialmente, que um Parlamentar afirme que um determinado projeto de lei somente foi aprovado em troca de favores? É aceitável, juridicamente e socialmente, que um Parlamentar levante acusações contra outro sem que tenha o mínimo de provas? É aceitável que um Parlamentar enfrente, sem possuir razão, uma instituição respeitável perante a sociedade com o único intuito de obter engrandecimento pessoal em detrimento ao que de fato aconteceu?

Diante disso, questionamentos: Se todas as situações apresentadas não são aceitáveis, seja juridicamente, seja socialmente ou ambos, tais fatos não merecem, ao menos, serem apurados através de uma investigação oficial, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, para ao final apresentar um parecer conclusivo?

Negar o prosseguimento do pedido aqui contido de abertura de uma Comissão Processante significará que todas as condutas praticadas são admissíveis. Não acreditamos que os Ilustres Vereadores tenham para si que tais hipóteses são toleráveis.

A nosso ver, todas as situações narradas demonstraram desrespeito à dignidade do cargo. Todas as situações demonstraram desrespeito ao decoro parlamentar, e por tal razão merecem apuração e, se for preciso, que se aplique a Lei em sua totalidade.

34

## 2. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto nessa denúncia, a submetemos para a cautelosa apreciação de Vossa Senhoria, para finalizar, **PEDIMOS:**

- a) Que a presente denúncia seja recebida e autuada;
- b) Que sejam juntados a esta denúncia os documentos e arquivos de áudio e de imagem contidos na mídia em anexo;
- c) Que a presente denúncia seja levada a plenário na primeira sessão após seu protocolo, bem como que Vossa Senhoria se digne a determinar **sua leitura integral** na mesma ocasião, em respeito ao que determina o *caput* do Art. 5º do Decreto-Lei nº. 201/67
- d) Que, após a leitura, seja a presente recebida, observando-se o quórum qualificado para tanto;
- e) Que após recebida, seja constituída a Comissão Processante, devendo ser sorteados três Vereadores entre os desimpedidos para a comporem;
- f) Que os trabalhos se iniciem no prazo de cinco dias contados do recebimento e, em seguida, que a Denunciada seja notificada para que apresente sua defesa prévia no prazo de dez dias, ocasião em que poderá indicar provas e arrolar testemunhas, observado o limite legal;
- g) Que decorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, seja emitido o parecer da Comissão para o prosseguimento da denúncia, devendo ela ser levada a plenário, devendo Vossa Senhoria se atentar ao determinado pelo Decreto-Lei nº. 201/67 no que concerne ao procedimento legal;
- h) Que Vossa Senhoria determine o início da instrução e ordene os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento da Denunciada e inquirição da testemunha arrolada, a qual protestamos por sua intimação;
- i) Que, uma vez encerrada a instrução, abra-se vista a Denunciada para que, no prazo de cinco dias, apresente suas razões finais;
- j) Que seja declarada a procedência da denúncia, devendo a Comissão Processante emitir parecer favorável e solicitar a Vossa Senhoria que convoque a competente sessão de julgamento;

15

- k) Que sejam determinadas as votações nominais para as infrações elencadas na denúncia;
- l) Que, ao final, atingido o quórum necessário, seja declarado o afastamento, de forma definitiva, da Vereadora MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES, devendo Vossa Senhoria proclamar o resultado e determine que se lavre a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Vereadora. Se o resultado da votação for absolutório, deverá Vossa Senhoria determinar o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, que se digne em comunicar o resultado a Justiça Eleitoral.

Protestamos que o procedimento seja concluído dentro de 90 dias, em atenção ao inciso VI do Art. 5º do Decreto-Lei nº. 201/67.

Também protestamos que seja garantido a Denunciada o pleno direito a ampla defesa e ao contraditório.

Por derradeiro, protestamos que o Senhor Presidente da Câmara se atente ao que determina o Decreto-Lei nº. 201/67 no que se refere aos procedimentos a serem adotados, evitando, assim, eventuais alegações de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.  
Chavantes/SP, data do protocolo.

GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA

Denunciante

OAB/SP 400.464 --- OAB/PR 114.689

## ROL DE TESTEMUNHAS

16  
[assinatura]

- 1) JOSÉ APARECIDO LOPES, brasileiro nato, maior capaz, autônomo, casado, portador da cédula de identidade n° [REDACTED] Físicas sob o n°. [REDACTED] residente [REDACTED], em Chavantes, Estado de São Paulo.

### Documentos em anexo

- 1) Documentos pessoais do Denunciante.

### Descrição da mídia em anexo

Trata-se de um disco de DVD cujo conteúdo é composto por nove pastas, com tamanho total de 22,4 MB. A mídia em questão foi gravada pelo Denunciante, sendo que seu conteúdo não pode ser modificado. Todos os arquivos de texto estão em formato .PDF,

A primeira intitulada Ata da Sessão, contendo um arquivo homônimo, 343 KB de tamanho em disco.

A segunda intitulada Áudios, contendo sete arquivos de áudio com suas respectivas numerações, totalizando 2,06 MB.

A terceira denominada "Capturas de tela", contendo sete arquivos, totalizando 2,88 MB.

A quarta intitulada "Comunicado Concurso", contendo um arquivo homônimo, com tamanho em disco de 260 KB.

A quinta chamada de "Notas de esclarecimento da APAE", com dois arquivos, totalizando 600 KB

A sexta intitulada de "Ofícios", com três arquivos, com tamanho de disco total de 816 KB.

A sétima chamada de "Portarias", composta por dois arquivos, totalizando 13,5 MB.

A oitava denominada de "Relatórios de atuação parlamentar", com dois arquivos, totalizando 289 KB.

A nona, e última pasta, chamada de Requerimentos, contendo nove arquivos, totalizando 1,70 MB.

(14) 9-9769-0905

Avenida Horácio Soares, n°. 114, Jd. Ouro Verde  
Ourinhos/SP

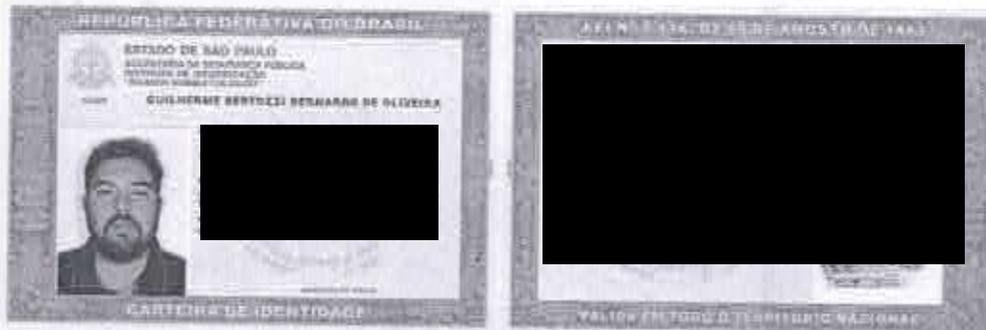
Rua Osvaldo Barbosa, n°. 93, Chavantes Novo  
Chavantes/SP



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL  
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

## RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

**VIDAS**  
VIVER GARANTIR E APROVEITAR



18  
2/2



Ministério da Fazenda  
Receita Federal

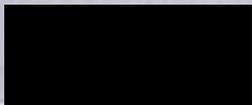


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Nome

GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA



CÓDIGO DE CONTROLE

7317.CB57.03AC.9FB3



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 12:26:02 do dia 06/09/2022 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

19  
2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA**

[REDACTED]

*Walter de A. ...*



20/9/22

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA**

Inscrição: **3885 1937 0116**

Zona: 313

Seção: 0064

Município: 63371 - CHAVANTES

UF: SP

Data de nascimento:

Filiação: -

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ADVOGADO**

Certidão emitida às 12:16 em 06/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

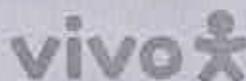
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**XZCJ.XJAJ.ZZWI.2ULJ**



Telefônica Brasil S.A.  
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berletti, 1.276 - CEP: 04571-930 - Vila Paraisópolis - SP  
IE: 198381949112-010/PJ Multic: 02.458.15770001-83

Nº da Conta: 00001114699999  
Código Cliente: 00000112923803

MÊS REFERÊNCIA: 08/2022  
DATA DE EMISSÃO: 11/08/2022

GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA

2ª Via

VENCIMENTO  
26/08/2022

VALOR A PAGAR (R\$)  
46,41

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO  
ENVIO DA FATURA: E-MAIL:  
(gui.bernardo1993@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 11

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 11/07/22 A 10/08/22)

VIVO CELULAR	44,99
Outros lançamentos	1,42
<b>Total a pagar</b>	<b>46,41</b>

Plano contratado   Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
<b>VIVO CELULAR - Controle</b>		
Vivo Controle 4GB	1	39,99
(*) Serviços Digitais	-	-
(*) Dígitos para Redes Sociais	1	5,00
<b>Subtotal Vivo Controle</b>		<b>44,99</b>
<b>Subtotal Plano contratado   Adicionais contratados</b>		<b>44,99</b>
<b>Outros Lançamentos</b>		
Diversos		
Emargem Financeira (Multa e Juros)	4	1,42
<b>Subtotal</b>		<b>1,42</b>
<b>Subtotal Outros Lançamentos</b>		<b>1,42</b>
<b>Total a pagar</b>		<b>46,41</b>

\* Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em [vivoemdia.vivo.com.br](http://vivoemdia.vivo.com.br) ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1311, 1332 para deficientes auditivos e [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) PLANOS ANATEL: VIVO CONTROLE 4GB: 0% PIS/COFINS. Para a prestação de serviços inscrite nesta fatura incluem os seguintes impostos: 10% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 0% ISE, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISE, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 14-99769-0005 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Controle 9GB | 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo:

Feito aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:  
Para os serviços de casa: 10315  
Para os serviços do celular: \*9405 do seu celular Vivo  
Se tem necessidades especiais de acessibilidade, 142



IMPORTANTE

\* O benefício Bônus Controle 2GB expirará em 12/01/23

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA

Vencimento  
26/08/2022

Total a Pagar (R\$)  
46,41

Cod. Débito Automático: 111469999-7  
Nº da Conta: 00001114699999  
Nº da Fatura: 00000267674093  
Mês Referência: 08/2022

846500000001 464100601008 011146999997 922086740938



Pagar  
via Pix



22/07



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
**GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO  
 [REDACTED]

INSCRIÇÃO  
**400464**

*Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo*  
 MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14239008

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.950/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten Signature]*





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CERTIDÃO Nº 12130-C 2022**

**CERTIFICO** que o advogado GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA, possui inscrição SUPLEMENTAR nesta Seccional, sob o nº 114689, desde 29/08/2022, portador do Registro de Segurança Nacional da OAB nº 14239008, estando habilitado para o exercício da advocacia. **CERTIFICO** que **NÃO CONSTAM** impedimentos.

Curitiba, segunda-feira, 29 de agosto de 2022.

**Henrique Gaede**  
Secretário - Geral da OAB/PR

Emissão: 30/08/2022 10:02:59

Certidão de Habilitação Profissional válida por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR, através do link

[http://intranet.oabpr.org.br/servicos/certidao/validar\\_certidao1a.asp](http://intranet.oabpr.org.br/servicos/certidao/validar_certidao1a.asp)

Código para validação: 2022.308.12130.06000.6

MÚDIA

DENÚNCIA c/ PEDIDO DE  
ABERTURA DE CP  
c/ PEDIDO DE CASSAÇÃO  
DE MANDATO

DENUNCIANTE: GUICHARMO BERTOLZI, BERNARDO  
DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: VEREMBORA MICHELE

~~B. J.~~

Câmara Municipal de Chavantes

RECEBI

29 / 07 / 22

Carla Suzuki

Carla Suzuki  
Agente Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Denúncia nº 06/2022**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre denúncia com pedido de abertura de comissão processante e cassação de mandato eletivo em face da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Chavantes/SP.

No dia 29 de setembro, Guilherme Bertozzi Bernardo de Oliveira, protocolou na secretaria da Câmara Municipal uma denúncia com pedido de abertura de comissão processante e cassação de mandato eletivo em face da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

Neste parecer não adentrarei ao mérito, apenas aos elementos processuais e procedimentais da denúncia e da comissão processante.



Carla Suzuki  
Agente Administrativo

## I- ANÁLISE JURÍDICA:

### I.a- Da aceitabilidade da denúncia

O Decreto-Lei 201/67 dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, nele é que encontramos todos os procedimentos a serem realizados por parte deste Legislativo quando há um pedido de cassação de mandato de Vereador, pois o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município fazem apenas remissão a ele.

Assim, o artigo 5º, inciso I, do Decreto, descreve como deverá ser elaborada a denúncia:

A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Logo, temos que a denúncia deverá ser escrita e elaborada por eleitor, que evidenciará os fatos e provas a serem feitas, no caso em pauta, vê-se que os requisitos foram cumpridos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Ou seja, o denunciante fez prova de que é eleitor no município (fls. 30), expôs os fatos que fundamentam sua denúncia (fls. 04/22), trouxe provas (fls. 25/84), além de ter indicado uma testemunha.

Destarte, a denúncia está apta para ser recebida pelo Presidente e dar os encaminhamentos de praxe.

### I.b- Da abertura da Comissão Processante:

Encerrada a parte de aceitabilidade da denúncia, passo aos procedimentos a serem observados para abertura da Comissão Processante, que está, no artigo 5º, inciso II e seguintes do Decreto-Lei 201/67.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

**VI** - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Temos, então, que o Presidente, na primeira sessão determinará a leitura da denúncia e irá coloca-la para deliberação do Plenário pela sua aceitação ou não, que dependerá da maioria simples dos Vereadores.

Caso ela seja aceita, será feito o sorteio de três Vereadores dentre desimpedidos para a composição da Comissão, que de pronto já elegerão entre si seu Presidente, Relator e Membro.

### I.c- Dos impedimentos:

A denunciada é Vereadora desta Casa, desta forma, está impedida de votar nesta propositura, desta feita, de acordo com o artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/67, sugiro ao Presidente a convocação do Suplente da denunciada, embora tenha a convicção que seu 1º Suplente é o maior interessado na abertura da Comissão, não vejo a possibilidade de ser convocado o 2º Suplente, pois o referido decreto é absoluto em dizer: "Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar", apenas não poderá fazer parte da Comissão Processante.

A Lei Orgânica e o Decreto Lei nº 201/67 não tratam expressamente sobre impedimentos do Presidente da Câmara em compor a Comissão, esta Procuradora, tendo em vista o artigo 50 do Regimento Interno, jurisprudências e doutrinas predominantes, sugere-se o impedimento do Presidente em compor a Comissão, por suspeição de sua parcialidade, por ser representante legal do Poder Legislativo, inclusive na deliberação da denúncia, julgamento e promulgação de decretos de cassação, desta maneira, seu



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

impedimento garante a imparcialidade na direção dos trabalhos frente à Câmara Municipal.

Temos o doutrinador Waldo Fazzio Junior, que corrobora este pensamento:

Malgrado o silêncio do Decreto-lei n. 201/67, é intuitivo que o Presidente da Câmara, seu representante legal, judicial e regimental, não pode integrar a Comissão Processante, incumbindo-lhe manter a imparcialidade magistral na direção do processo de cassação. Deverá agir como juiz fosse, porque como juiz deverá pronunciar-se a final. *"Responsabilidade Penal e Político-Administrativa de Prefeitos. 2007"*

### I.c- Da Instrução do Processo:

No caso de a denúncia ser recebida pelo Plenário desta Casa e feito o sorteio dentre os Vereadores desimpedidos para comporem a Comissão Processante, caberá a ela, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciar os trabalhos com a imediata notificação da denunciada, enviando a esta, cópia da denúncia e dos documentos que a instruíram, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias. A defesa prévia deverá ser protocolada na Câmara Municipal por escrito e indicar as provas que pretende produzir, bem como rol de testemunhas, até o máximo de dez.

A notificação do denunciado deverá ser pessoal, sendo que no caso de não ser localizado no Município, a notificação deverá ser feita por edital, com publicação por duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Se a Comissão Processante opinar pelo arquivamento, o parecer será submetido ao Plenário para deliberação. No entanto, na hipótese de a Comissão opinar pelo prosseguimento, deverá ser designado desde logo, o início da instrução, e determinados os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento pessoal do denunciado e inquirição das testemunhas.

Por fim, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, caberá a Comissão Processante emitir o parecer final, pela procedência ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as principais peças, ou as requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado, e, a seguir, os Edis poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um. Ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

O quórum para julgamento da Cassação será por maioria qualificada (2/3), através de votação aberta e nominal. Para cada infração relacionada na denúncia será realizada uma votação, devendo o resultado ser proclamado imediatamente pelo Presidente da Câmara. Caso o julgamento resulte em condenação, será expedido Decreto Legislativo de Cassação. No entanto, se resultar em absolvição, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, sendo que, em qualquer das hipóteses, o resultado deverá ser comunicado à Justiça Eleitoral.

O processo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

### I.d- Das lacunas da legislação:

Por fim, porém tão importante quanto o já dito anteriormente, é o fato de que a legislação municipal, que inclui o Regimento Interno e a Lei Orgânica, deve preencher as lacunas deixadas pelo Decreto 201/67 e, ainda, trazer definições para decore e infrações político-administrativas.

Nesse sentido, preleciona Antônio Tito Costa:

(...) cabe agora às Leis Orgânicas dos Municípios, ou lei especial, votadas em suas respectivas Câmaras Legislativas, com sanção do Prefeito, definir infrações político-administrativas, bem como o processo de sua apuração e de seu julgamento. "Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: RT."

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça teve oportunidade de julgar a matéria, valendo colacionar, parte do voto do insigne Ministro Milton Luiz Pereira, que assim acentuou:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Se por um lado a Constituição Federal houve por bem conferir ao município competência para estabelecer a sua Lei Orgânica (art. 29, "caput"), deliberando sobre a função fiscalizadora da Câmara Municipal (inc. IX), e ainda deliberar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), por outro lado o Município de Autazes efetivamente exerceu essa competência, fazendo publicar a sua Lei Orgânica (fls. 56/57). Mas preferiu o legislador municipal reportar-se expressamente à legislação federal sobre a matéria (DL nº 201/67), o que significa dizer que pretendeu manter o modelo federal, ao invés de criar infrações e procedimentos próprios, ou simplesmente reproduzir aqueles constantes da legislação federal. ROMS n.º 12.237/AM

Ademais disso, impende considerar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

O processo de cassação de mandato é o regulado no artigo 5º do Decreto-lei 201/67, se outro não for estabelecido pela Lei Orgânica do Município. (...) As infrações político-administrativas do Prefeito são as definidas na lei orgânica local ou em lei especial do Município. "Direito Municipal Brasileiro. 12.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001"

### II- CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Chavantes manifesta pelo regular processamento da denúncia aqui analisada, sendo que eventual recebimento pelo Plenário, a Comissão Processante, assim que constituída, deverá se ater aos procedimentos e ditames do Decreto-Lei nº 201/67.

Este é o parecer s.m.j., que submeto a Presidência da Mesa Diretora e demais vereadores que compõem esta Casa de Leis, ressaltando que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis!

Chavantes, 30 de Setembro de 2022.

  
Lais Mariotto Jubran  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 279.326



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## ATO DA PRESIDÊNCIA DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DENÚNCIA Nº 06/2022

Visto e etc.

**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chavantes, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os fatos e fundamentos de direito apresentados, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO** em face da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes, sob protocolo nº 06/2022, estando a representação aludida em desconformidade com o artigo 30 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e ainda nos termos das prerrogativas conferidas pelos artigos 18, inciso II, alíneas "h" e "i", inciso III, alíneas "a" e "e", bem como artigo 163, inciso VI da Resolução nº 004/1992. Determino ainda que a Secretaria Administrativa formalize o arquivamento e demais procedimentos de praxe.

Chavantes-SP, 03 de outubro de 2022.

  
**Daniel Belizário de Oliveira**  
PRESIDENTE